



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 43/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS, OFICINAS, GRUPOS E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 626, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.484.380/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **WELLINGTON GONÇALVES COPPI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.075.258-6/SSP-SP e inscrito no CPF nº 295.095.148-10, residente e domiciliado na Rod. Prefeito Francisco Paladino, Km 02, Bairro CTG, na cidade de Ribeirão Claro – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 28 de março de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de lanches e refrigerantes para distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	SANDUICHE NATURAL – PAO FRANCES COM PRESUNTO, MUSSARELA, MAIONESE, ALFACE E TOMATE	Uni	2.135	3,70	7.899,50
5	BOLOS SIMPLES DIVERSOS SABORES: FUBA, CHOCOLATE, MANDIOCA ENTRE OUTROS	Kg	419,952	21,00	8.818,99
VALOR TOTAL GERAL					16.718,49

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 16.718,49 (dezesesseis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, 15 (quinze) dias contados após a entrega da fatura dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3390394100	1522	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	044	3390394100	1524	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	045	3390394100	1525	934	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1526	934	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	046	3390394100	1579	3760	Piso Básico Variável	Fornecimento de alimentação
0503	08	244	0011	2	047	3390394100	1580	3770	FNAS/IGD do SUAS	Fornecimento de alimentação

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

1. I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
2. II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
3. II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2017 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de março de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretário Municipal de Assistência Social
– Contratante e Gestor do Contrato


Wellington Gonçalves Coppi
Wellington Gonçalves Coppi & Cia Ltda - ME -Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME - **CNPJ:** 05.484.380/0001-09

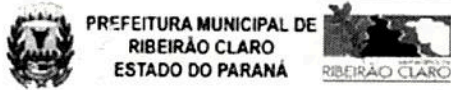
OBJETO: Aquisição de lanches e refrigerantes para distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

VALOR: R\$ 16.718,49 (dezesesseis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.

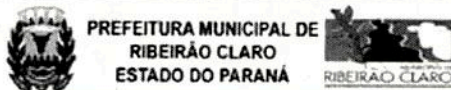

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



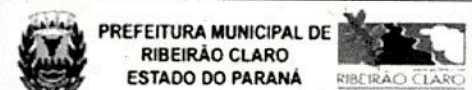
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: ZUCCO & BAGGIO LTDA - CNPJ:
05.338.119/0001-92
OBJETO: Aquisição de lanches e refrigerantes para
distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades
realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Centro de Referência de Assistência Social em atendimento
a Política Nacional de Assistência Social.
VALOR: R\$ 11.806,20 (onze mil, oitocentos e seis reais
e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.
Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



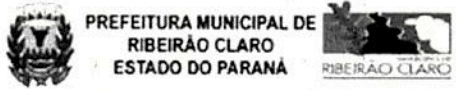
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: WELLINGTON GONÇALVES COPPI &
CIA LTDA - ME - CNPJ: 05.484.380/0001-09
OBJETO: Aquisição de lanches e refrigerantes para
distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades
realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Centro de Referência de Assistência Social em atendimento
a Política Nacional de Assistência Social.
VALOR: R\$ 16.718,49 (dezesseis mil, setecentos e
dezoito reais e quarenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.
Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



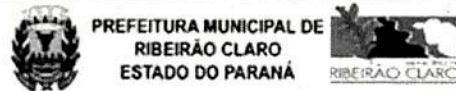
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME -
CNPJ: 14.369.253/0001-41
OBJETO: Aquisição de lanches e refrigerantes para
distribuição em cursos, oficinas, grupos e demais atividades
realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e
Centro de Referência de Assistência Social em atendimento
a Política Nacional de Assistência Social.
VALOR: R\$ 7.987,50 (sete mil, novecentos e oitenta e
sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019.
Ribeirão Claro, 19 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017 – REGISTR DE
PREÇOS (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: N P DA SILVA SENE – PAPELARIA - ME
CNPJ/MF: 65.584.408/0001-82
OBJETO: A possível aquisição de materiais de expediente
diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita,
para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino,
Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Ribeirão Claro, 21 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



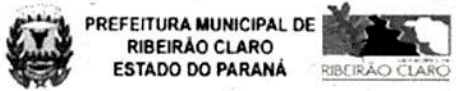
**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018**

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 17/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 15 de março de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS À LASER, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa MARTELOZO E BERGAMINI CASA DO XEROX LTDA – ME (CNPJ: 07.102.388/0001-80), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER COLOR – 23 PPM COLORIDA – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO – CONECTIVIDADE EM REDE – PAPEL A4 E OFÍCIO – PORTA USB (ESTIMATIVA DE 3.000 COPIAS POR MÁQUINA)	UNI	01	10.908,00	10.908,00
02	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICO – IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER – CONECTIVIDADE EM REDE – FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO – PORTA USB – PAPEL A4 E OFÍCIO (ESTIMATIVA DE 7.500 COPIAS POR MÁQUINA)	UNI	10	3.060,00	30.600,00
VALOR TOTAL GERAL					41.508,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

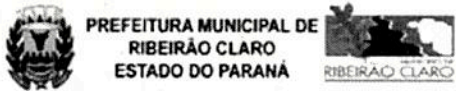
Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
36/2015 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
35/2015 – (PMRC)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
LOCADORA: HEITOR PAULO UTRINI - CPF/MF:
161.620.997-68
OBJETO: A locação de imóvel urbano localizado à Rua
Cel. José Botelho, nº 762, para permanência da Secretaria
Municipal de Agricultura e Abastecimento.
VIGÊNCIA: 20 de Março de 2018 a 19 de Abril de 2018.
VALOR: 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).
Ribeirão Claro, 19 de Março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018 (PMRC)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018
MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento da Tomada de Preços nº 2/2018 (PMRC), realizado no dia 13 de março de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO MATADOURO MUNICIPAL (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) DE ACORDO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 217/2017-SEAB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa infra relacionada, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Proponente Vencedora	CNPJ/MF	Valor Total (R\$)
NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME	08.828.924/0001-92	R\$ 374.067,99

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico do município de Ribeirão Claro.

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

**CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS**

E-mail: panaceaconfecoes@hotmail.com
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR



EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte
Rita da Cássia
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro –
Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdjdiario@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopício, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José do Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

